REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO, DA ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S. Exa.
o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares
Dra. Catarina Gamboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA (ver canto superior direito)	E: 5203

ASSUNTO: **Pergunta n.º 1929/XIV/1.ª (PCP)**
Limitação do acesso ao jogo e apostas online

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me S. Exa. o Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital de informar V. Exa. o seguinte:

1. O acesso à prática de jogos e apostas *online* encontra-se regulado por lei pelo que qualquer pessoa que cumpra com os requisitos para tanto necessários, pode fazê-lo, sem que lhe possam ser legitimamente impostas quaisquer restrições.
   Com efeito, as entidades exploradoras de jogos e apostas *online* estão obrigadas a verificar a entidade dos indivíduos que se pretendam registar no respetivo sítio na Internet, sendo que o respetivo registo apenas se torna efetivo depois de verificada a identidade e confirmada a inexistência de proibição de jogar (artigo 37.º do Regime Jurídico dos Jogos e Apostas Online, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/2015, de 29 de abril).

   Assim, entende-se que os mecanismos legais em vigor se mostram aptos e suficientes a limitar o acesso à prática de jogos e apostas, pelo que nenhuma outra medida de natureza legal ou administrativa é, presentemente, oportuna ou viável.

2. A experiência colhida com a aplicação do Código da Publicidade relativamente à publicidade a jogos e apostas e, bem assim, a evolução desta atividade, permitiu conhecer não apenas as particularidades do mercado nacional, mas igualmente, as de outros Estados-Membros, que se viram igualmente confrontados com a necessidade de uma intervenção normativa adequada quanto a esta matéria.
   Neste sentido, a Comissão de Jogos do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., após ouvir as empresas que exploram em Portugal jogos e apostas, *online* e de base territorial, aprovou o "Manual de Boas Práticas à

Gabinete do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital
Ministério da Economia e da Transição Digital, Rua da Horta Sêca, nº 15, 1200-221 Lisboa, Portugal
TEL + 351 21 324 54 00 FAX + 351 21 324 54 40 **E-MAIL** gabinete.ministro@metd.gov.pt **www.portugal.gov.pt**

Publicidade de Jogos e Apostas" a fim de, no atual contexto normativo, harmonizar princípios e regras de conduta a que esta atividade publicitária deve obedecer.

Pretendeu-se com este "Manual" que, dentro em breve será publicado no sítio da Internet do Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos, preencher um vazio normativo no que respeita à regulação de aspetos essenciais, tais como os conteúdos que devem ser evitados ou, pelo contrário, constar da mensagem publicitária, o horário de difusão da publicidade na televisão e rádio e as restrições à publicidade nos diferentes suportes em que se pode apresentar, incluindo na Internet.

Ademais, o Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos incluiu na sua página de Internet a advertência de que "*Jogar deve ser uma atividade de lazer - jogo excessivo pode tronar-se um vício*", acompanhada de conselhos práticos dirigidos aos jogadores, tais como, a definição de limites para depósitos e apostas, o controlo do tempo de jogo e a possibilidade de pedir a autoexclusão.

Encontra-se, ainda, em análise a possibilidade de alteração ao Código da Publicidade com o que se pretenderia corresponder a eventuais necessidades e preocupações, tendo por base o conhecimento atual do mercado e da experiência nacional e de outros Estados-Membros.

Resta esclarecer que a publicidade a jogos e apostas *online* tem a virtualidade, não despicienda, de dotar de visibilidade o mercado regulado que oferece aos consumidores garantias de segurança que não encontram na oferta ilícita cujo combate e sancionamento constitui um desafio diário difícil de combater.

3. O Governo não dispõe de dados estatísticos que permitam determinar, com rigor, os efeitos do encerramento dos estabelecimentos de jogo de base territorial ou, tão pouco, das medidas de confinamento no aumento da procura de jogos *online*.
A literatura especializada sobre comportamentos de jogadores revela que existem jogadores que apenas jogam em casinos e salas de jogo do bingo e outros que se limitam a jogar *online*, sendo que estes apresentam características socioprofissionais particulares, como por exemplo, mais habilitações académicas e maiores rendimentos. Do mesmo modo, existem jogadores preferencialmente procuram os jogos de fortuna ou azar e outros que apenas apostam.

Pelo que se conclui que esta matéria se reveste de grande complexidade, não sendo possível, sem que para tanto se disponham de dados concretos, afirmar que se assistiu a uma transferência de jogadores de uma para outra modalidade.

Por outro lado, a ter-se assistido a um aumento de procura de jogos *online*, tal poderá resultar do facto de o confinamento conduzir a uma necessidade de encontrar formas sucedâneas de entretenimento e lazer o que, só por si, não é suscetível de motivar práticas desregradas ou um aumento exponencial do risco de adição.

Finalmente, cumpre sublinhar que o verificado aumento da procura de jogo *online* no mercado regulado é bem demonstradora do facto de os jogadores identificarem este como um meio legal que oferece garantias de fiabilidade e segurança o que constitui uma evidência de que o objetivo primordial subjacente à regulamentação da exploração *online* em Portugal de jogos e apostas terá sido alcançado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Pedro Reis

Gonçalo Hogan
Chefe do Gabinete em substituição
Ministro de Estado, da Economia
e da Transição Digital

CA/AS